



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.674/2021

ALTERA REDAÇÃO DE DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.312/2015, QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CÓDIGO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Câmara Municipal de Água Branca aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a Lei Municipal nº 1.312/2015, alterada pela Lei nº 1.600/2020, em seu artigo 13, conforme segue:

“Art. 13. O Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento, COMUMASA, é constituído de 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) membros suplente, a saber:

- 1 – 01 Secretário Municipal de Meio Ambiente;*
- 2 – 01 Representante da Secretaria Municipal de Saúde, preferencialmente da vigilância Sanitária Municipal ;*
- 3 – 01 Representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;*
- 4 – 01 Representante da Secretaria Municipal de Agricultura;*
- 5 – 01 Representante do IDAF;*
- 6 – 01 Representante do CEIER;*
- 7 – 01 Representante da Câmara de Dirigentes Lojistas de Água Branca/ ES – CDL;*
- 8 – 01 Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município;*
- 9 – Representante da CESAN – Companhia Espírito Santense de Saneamento.*
- 10 – 01 Representante do INCAPER.”*

“Art. 16. A presidência do Conselho será exercida pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e, na sua ausência, pelo vice-presidente.

Parágrafo único. A vice-presidência deverá ser eleita pelos demais colegiados.”

“Art. 28. As reuniões ordinárias serão realizadas na segunda quinta-feira do mês, bimestralmente, em local indicado pelo Presidente do COMUMASA, e as extraordinárias a qualquer dia, estas convocadas expressamente pelo Presidente do Conselho ou ainda pela maioria absoluta dos membros do COMUMASA.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias e extraordinárias, por designação do Presidente do COMUMASA, poderão ocorrer no formato digital.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 2º - São mantidos todos os demais dispositivos e termos da Lei nº 1.312/2015, com suas alterações.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Revoga-se a Lei municipal nº 1.600/2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Águia Branca/ES, 09 de dezembro de 2021.


JAILSON JOSÉ QUIUQUI
Prefeito Municipal